

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: em 03 de junho de 2022, às 19h00, na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP), sede da Dexco S.A. ("**Companhia**").

MESA: Alfredo Egydio Setubal (Presidente), Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Helio Seibel (Vice-Presidentes) e Guilherme Setubal Souza e Silva (Secretário).

QUORUM: a totalidade dos membros efetivos.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, sem qualquer ressalva, com fundamento no inciso xi do Artigo 18 do Estatuto Social vigente:

I - aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais pela Companhia, em até 2 (duas) séries, no valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("**Notas Comerciais Escriturais**" e "**Emissão**", respectivamente), que será regulada conforme o "*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Dexco S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Eco**" e "**Termo de Emissão**", respectivamente), o qual será objeto de colocação privada, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26.08.2021, conforme alterada ("**Lei 14.195**") e demais leis e regulamentações aplicáveis, sendo que as Notas Comerciais Escriturais terão as seguintes características:

(a) Securitização: a Emissão, por sua vez, insere-se no contexto de uma operação de securitização, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 187ª (centésima octogésima sétima) emissão da Eco ("**CRA**"), em volume proporcional à quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 60, de 23.12.2021 ("**Resolução CVM nº 60**"), aos quais os créditos do agronegócio da Companhia serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 187ª (Centésima Octogésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), de modo que as Notas Comerciais Escriturais ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado ("**Operação de Securitização**"). Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076**"), da Resolução CVM nº 60 e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 476**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente);

(b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a disposta no Termo de Emissão ("**Data de Emissão**");

(c) Quantidade e Séries: serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Notas Comerciais Escriturais, em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas na primeira série ("**Notas Comerciais Escriturais Primeira Série**") e a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas na segunda série ("**Notas Comerciais Escriturais Segunda Série**") ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade total de Notas Comerciais Escriturais de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada na outra série, conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Emissão), observado que as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série corresponderão a, no mínimo, 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais Escriturais;

(d) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");

(e) Garantias: as Notas Comerciais Escriturais não contarão com quaisquer garantias;

(f) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido no Termo de Emissão), desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Aniversário (conforme definido no Termo de Emissão), conforme o caso, até a data de cálculo ("**Atualização Monetária**"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

(g) Remunerações: **(1)** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**"); e **(2)** sobre o Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: **(i)** o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela ANBIMA (conforme definido no Termo de Emissão) em sua página na *internet* (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,48% (quarenta e oito centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis (“**Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, “**Remunerações**”). As Remunerações serão calculadas de acordos com os procedimentos e fórmulas previstas no Termo de Emissão;

(h) Data de Vencimento: ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário (conforme abaixo definido) previstas no Termo de Emissão, (i) as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série terão o prazo de até 6 (seis) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**”); e (ii) as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série terão o prazo de até 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, “**Datas de Vencimento**”);

(i) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (“**Preço de Integração**”) por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente indicada pela Companhia, observados os termos do Termo de Emissão e desde que todas as condições suspensivas constantes no boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais tenham sido cumpridas. Caso ocorra a integralização das Notas Comerciais Escriturais em mais de uma data, o preço de subscrição para as Notas Comerciais Escriturais que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da sua efetiva integralização (exclusive);

(j) Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, nos termos do Termo de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série; (ii) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será amortizado anualmente, conforme datas constantes do Termo de Emissão, até a data de vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série;

(k) Pagamento das Remunerações: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Hipótese de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, os pagamentos das Remunerações serão realizados semestralmente, conforme datas constantes do Termo de Emissão, até cada uma das Datas de Vencimento, conforme o caso;

(l) Amortização Extraordinária Parcial: não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Parcial das Notas Comerciais Escriturais.

(m) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do (i) 36º (trigésimo sexto) mês da Data de Emissão, em relação às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, e (ii) 48º (quadragésimo oitavo) mês da Data de Emissão, em relação às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série; realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo**");

(n) Resgate Antecipado Obrigatório: a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, caso seja realizado um resgate antecipado obrigatório dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, em razão de uma alteração ou transferência de controle, direto ou indireto, da Companhia, deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("**Resgate Antecipado Obrigatório**");

(o) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série e das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, em conjunto ou individualmente, endereçada à Securitizadora, a qual será operacionalizada de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**");

(p) Aquisição Facultativa: será vedada a aquisição antecipada facultativa das Notas Comerciais Escriturais pela Companhia;

(q) Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário: a Companhia poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário**") e

(r) Demais termos e condições: todos os demais termos, prazos, datas e condições da Emissão constarão detalhadamente no Termo de Emissão.

II - recomendar a aprovação da emissão, pela Duratex Florestal Ltda. ("**Florestal**"), de notas comerciais escriturais, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Notas Comerciais Escriturais Florestal**"), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, e demais leis e regulamentações aplicáveis, no contexto de uma operação de securitização a ser realizada de acordo com a Resolução CVM nº 60.

III - aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de aval, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento de quaisquer valores devidos pela Florestal no âmbito das Notas Comerciais Escriturais Florestal.

IV - autorizar a Diretoria da Companhia a (i) celebrar todos os documentos das Emissões e das Ofertas Restritas, incluindo o Termo de Emissão, o Termo de Emissão Florestal e o contrato de distribuição, assim como são outorgados poderes para celebrar aditamentos a quaisquer documentos que a Companhia ou a Florestal tenham assinado com relação à Emissão ou à

Emissão Florestal, podendo praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia, inclusive o aditamento ao Termo de Emissão e ao Termo de Emissão Florestal para ratificação do resultado dos procedimentos de *bookbuilding*, dentre outros assuntos que se façam necessários; **(ii)** discutir, negociar e definir todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização de cada uma das Emissões e das Ofertas Restritas; e **(iii)** contratar, incluindo, mas não limitando, o instituição intermediária líder da Oferta Restrita, o agente fiduciário, a Securitizadora, os assessores legais, os bancos liquidantes, os escrituradores e todos os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta Restrita, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

V - aprovar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às aprovações mencionadas nos itens acima, inclusive para as divulgações necessárias na Comissão de Valores Mobiliários, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no *website* da Companhia (www.dex.co/ri), na forma da regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 03 de junho de 2022. Alfredo Egydio Setubal – Presidente; Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Helio Seibel - Vice-Presidentes; Andrea Laserna Seibel, Juliana Rozenbaum Munemori, Márcio Fróes Torres, Raul Calfat, Ricardo Egydio Setubal e Rodolfo Villela Marino - Conselheiros; e Guilherme Setubal Souza e Silva - Secretário.

São Paulo (SP), 03 de junho de 2022.

Carlos Henrique Pinto Haddad

Vice-Presidente de Administração, Finanças e Relações com Investidores